

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
18/LIC-R/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Polimédia – Publicidade e
Publicações, Lda.**

Lisboa

17 de Fevereiro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 18/LIC-R/2010

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Polimédia – Publicidade e Publicações, Lda.

I. Pedido

1. Em 18 de Junho de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Polimédia – Publicidade e Publicações, Lda.
2. A Polimédia – Publicidade e Publicações, Lda. é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 23 de Dezembro de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Clube de Vila Real”, frequência 97.4 MHz, no concelho de Vila Real

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

- f) Declaração do sócio de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
4. No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
5. O operador e o sócio remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que o sócio é detentor da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora para o concelho de Aveiro (serviço de programas “Rádio Clube de Aveiro”).
6. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Clube de Vila Real” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
7. No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, entrevistas, reportagens, espaço de opinião, rubricas de humor; são ainda anunciados 5 serviços noticiosos.
8. Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Clube de Vila Real” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
9. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local.

À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas oito horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Nas restantes horas, o operador emite em cadeia com o Rádio Clube Português.

O operador e o sócio não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Polimédia – Publicidade e Publicações, Lda., para o concelho de Vila Real, frequência 97.4 MHz, com a denominação de “Rádio Clube de Vila Real”.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira (voto contra)